



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 97/2025

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 97/2025, que “*Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) e faixas não edificáveis em Área Urbana Consolidada (AUC) no Município de Ubá, nos termos da Lei n.º 14.285, de 29 de dezembro de 2021 e dá outras providências.*”

Acrescente-se inciso III ao §8º do Art. 8º, do Projeto de Lei n.º 97/2025, renumerando-se o dispositivo seguinte:

“Art. 8º (...)

(...)

§8º (...)

(...)

III – *Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas para as outorgas com valores iguais ou superiores a 5.000 (cinco mil) UFEMGs;*”

Ubá/MG, 14 de novembro de 2025.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Emenda nº 2 acrescenta o inciso III ao §8º do art. 8º do Projeto de Lei nº 97/2025, criando a possibilidade de parcelamento da outorga onerosa de regularização em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, exclusivamente para valores iguais ou superiores a 5.000 UFEMGs.

A medida possui fundamento social, técnico e administrativo. O PL 97/2025 institui uma outorga que, embora necessária para fins de compensação e reparação ambiental, pode gerar valores significativos em casos de grandes áreas de intervenção, especialmente nas edificações com maior metragem ocupada nas Áreas de Ocupação Restrita. Para esses casos, o parcelamento em apenas 5 vezes — regra geral prevista no texto original — pode representar severa dificuldade financeira e, na prática, impedir a regularização.

Por se tratar de emenda aditiva que aperfeiçoa o mecanismo de regularização, sem alterar o mérito ambiental ou técnico da proposição do Executivo, sua aprovação contribui para a efetividade da política pública instituída.